



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Logística e Transportes
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
Diretoria Geral

Assunto: Contratação Integrada Emergencial para Recuperação da Rodovia ERS-452, entre os Municípios de Bom Princípio, Feliz e Vale Real, com 27,52 km de extensão.

À Procuradoria Setorial da PGE,

Encaminho, por meio deste, o presente processo para a análise jurídica detalhada de todos os atos administrativos realizados até o momento, para fins de contratação emergencial para a recuperação da rodovia ERS-452, que atravessa os municípios de Bom Princípio, Feliz e Vale Real, no Estado do Rio Grande do Sul. O processo em questão refere-se à contratação integrada emergencial da obra, que visa restaurar as condições de trafegabilidade e segurança dessa importante via estadual.

A recuperação da rodovia ERS-452 reveste-se de extrema urgência, em razão dos danos graves ocasionados por eventos climáticos atípicos que atingiram a região entre os meses de abril e maio de 2024. Durante esse período, chuvas torrenciais, tempestades severas, deslizamentos de terra e alagamentos afetaram substancialmente diversos trechos da rodovia, comprometendo a segurança viária e a mobilidade dos usuários da via. Em virtude da gravidade da situação, o tráfego foi completamente interrompido em vários pontos, o que exigiu a adoção de medidas urgentes para a recuperação e manutenção da normalidade no local.

Considerando a relevância e a urgência da obra, foi tomada a decisão de optar pela dispensa de licitação, realizando a contratação direta da empresa **Toniolo, Busnello Túneis, Terraplenagens e Pavimentações SA**. Tal decisão foi respaldada pela Resolução





nº 14801, do Conselho de Administração, datada de 08 de novembro de 2024, que autoriza a contratação integrada emergencial de obras e serviços. Esse procedimento visou permitir a execução acelerada dos reparos necessários, garantindo a contratação de uma empresa especializada, com compromisso formalizado de entrega da obra dentro dos prazos e condições previamente estabelecidos.

O processo de contratação seguiu as disposições legais e regulatórias aplicáveis, tendo sido apresentada a proposta da empresa destacada em epígrafe que foi considerada a mais vantajosa para a Administração. A proposta vencedora, no valor total de **R\$ 51.710.671,57(cinquenta e um milhões e setecentos e dez mil e seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos)**, foi selecionada com base no critério de melhor preço, levando em conta as estimativas de custos para a execução da obra e as condições orçamentárias disponíveis, conforme avaliação da Comissão Especial de Seleção e Avaliação, em fls. retro.

Cumpram-se destacar que todas as exigências e condições previstas na Resolução nº 14801 foram rigorosamente observadas, especialmente no que diz respeito à seleção da proposta vencedora, à adequação do procedimento adotado e à forma de julgamento das propostas, considerando a contratação direta, sem a realização de disputa eletrônica. A proposta vencedora foi minuciosamente analisada, garantindo a compatibilidade com os custos estimados, o orçamento previsto e a viabilidade financeira para a execução do contrato, sem comprometer a qualidade da obra, além de levar em consideração a capacidade técnica e o porte da empresa.

Em razão do caráter excepcional desta contratação direta, é de suma importância que todos os atos administrativos praticados sejam submetidos a uma análise jurídica aprofundada, com o objetivo de assegurar a legalidade, transparência e conformidade do processo. Tal análise garantirá que a escolha da empresa contratada tenha ocorrido em conformidade com os princípios da Administração Pública e as normas vigentes.

Adicionalmente, cabe ressaltar que não houve manifestação ou pedido de reconsideração por parte de outras empresas, apenas dúvidas pontuais, que foram





devidamente respondidas, conforme se pode observar no expediente. Também informo que está sendo providenciado o empenhamento da despesa necessária à execução do contrato.

Convém destacar que, por uma limitação do PROA tivemos que converter algumas vezes um documento relativo aos índices da empresa Stark Construtora Ltda., por isso o juntamos no fim do expediente, embora a empresa tenha sido inabilitada, essa medida torna o processo instruído de modo completo, com todos os documentos recebidos das empresas participantes.

Ante todo o exposto, solicito a análise jurídica completa de todos os atos administrativos realizados durante o processo de contratação emergencial, a fim de garantir que todos os procedimentos tenham sido conduzidos de acordo com as normas legais, princípios de eficiência e transparência, e que a contratação da empresa esteja em plena conformidade com os requisitos estabelecidos.

Atenciosamente,

Eng.º Luciano Faustino

Diretor Geral

Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS





24043500203240

Nome do documento: Recuperacao ERS 452 - FUNRIGS - 24043500203240 - PROCSET2.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Luciano Faustino da Silva

DAER / DG / 4346386

24/12/2024 16:12:52

